



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 31/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0008655-28.2020.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na Rua do Lavradio n. 71, 2º andar, em Rio de Janeiro-RJ, CEP 22230-070, com CNPJ sob número 76.535.764/0001-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Jean Silva, no fim assinados, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, no fim assinado. A licitação é inexigível, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de telecomunicações, conforme as cláusulas deste contrato, para:

- a) fornecer canais analógicos de telefonia fixa para interligar setores específicos de Porto Alegre e cartórios do interior do Estado do Rio Grande do Sul ao sistema de telefonia fixa comutada (STFC);
- b) sistemas de ADSLs para backup e interligação de rede para Porto Alegre e cartórios do interior do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) solução 0300 para sobreposição do tridígito 148 com transporte de ligações a partir de todo território do Rio Grande do Sul para a Central de Atendimento ao Eleitor em Porto Alegre.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

2.1. Localização dos cartórios eleitorais:

2.1.1. O endereço dos prédios sede e anexos de Porto Alegre, dos cartórios eleitorais, bem como dos postos de atendimento e das centrais de atendimento ao eleitor do interior do Estado, estão presentes no Anexo I deste contrato.

2.1.2. Os serviços poderão ser prestados, em caráter excepcional, em outros municípios do Rio Grande do Sul.

2.2. Previsões básicas dos serviços para telefonia fixa:

2.2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de telefonia fixa convencional, mediante linhas com capacidade de transmissão mínima de 56 kbps conduzidos em par metálico ou mediante fibra ótica.

2.2.2. Poderá ocorrer a solicitação de instalação de linhas temporárias para suprir necessidades específicas.

2.2.3. A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de telefonia fixa temporária para abastecer os cartórios do interior do Estado de linhas adicionais, para suprir as necessidades de telefonia em períodos eleitorais.

2.2.4. Para cumprimento da cláusula 2.2.3, o **CONTRATANTE** efetuará o levantamento da necessidade dos cartórios eleitorais de contarem com uma linha temporária adicional para o período eleitoral, e informar a quantidade e a localidade/endereço para instalação à operadora em tempo hábil.

2.2.5. A **CONTRATADA** deverá ter condições de prestar suporte técnico em todos municípios que sejam sede de cartório eleitoral e nos postos de atendimento.

2.2.6. Quando tratar-se de linha temporária não poderão ser divulgadas no serviço de auxílio à lista na *internet* ou no “102”, tampouco figurar em qualquer lista telefônica a não ser que expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

2.2.7. A **CONTRATADA** deverá ter condições técnicas de originar e receber comunicações telefônicas do Sistema de Telefonia Fixa Comutada (STFC).

2.2.8. Faz parte da contratação a realização de comunicações na modalidade local para telefones fixos ou móveis.

2.2.9. Os serviços de telefonia de longa distância serão realizados mediante a utilização de Código de Seleção de Prestadora (CSP) de operadora, conforme contratação específica para esta modalidade.

2.2.10. A **CONTRATADA** realizará o gerenciamento das ligações telefônicas originadas e recebidas a partir das linhas telefônicas do **CONTRATANTE**, providenciando o completamento das

chamadas com a qualidade e padrões definidos pela ANATEL.

2.2.11. A **CONTRATADA** deverá utilizar tecnologia que garanta a qualidade das comunicações, evitando-se ocorrências deletérias, tais como voz metalizada, inviabilidade de transmissão de fac-símile, ruídos, interferências, interrupções, bem como deverá possuir o reconhecimento por outras operadoras para que não ocorra desvio ou o não completamento de chamadas.

2.3. Previsões básicas do serviço para implementação de 0300:

2.3.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de solução 0300 para sobreposição do 148 (tridígito) de utilização da Justiça Eleitoral, com transporte das ligações do interior do Estado para a Capital.

2.3.2. O transporte das ligações efetuadas pelos eleitores do interior do Estado (DDD) de telefones fixos e móveis serão pagos pelo **CONTRATANTE**.

2.3.3. As ligações efetuadas pelos eleitores de Porto Alegre e Região Metropolitana deverão ser cobradas dos usuários.

2.3.4. Deverá ser implementado o serviço de envio de mensagem gravada e personalizada, mensal.

2.4. Previsões básicas do serviço para implementação de sistema ADSL:

2.4.1. Em uma das linhas de voz de cada endereço, a ser indicada pelo **CONTRATANTE**, deverá ser instalado o serviço ADSL, com as seguintes características mínimas:

a) 01 (um) endereço de IP fixo válido sem nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados, nem restrição de tipo de dados trafegados;

b) deverá ser fornecido o modem/roteador que deverá ser entregue e configurado no modo *bridge* e com o serviço *wireless*, se disponível no equipamento, desabilitado;

c) deverão ser fornecidos filtros para possibilitar a conexão de 03 (três) aparelhos telefônicos por cartório;

d) deverão ser ofertadas as velocidades relacionadas na tabela abaixo. A opção pela velocidade que deverá ser instalada em cada local será definida quando da emissão da ordem de serviço;

Tipo	Download até, no mínimo	Upload até, no mínimo
A	1 Mbps	300 Kbps
B	2 Mbps	400 Kbps
C	5 Mbps	400 Kbps
D	10 Mbps	512 Kbps

e) O modem deverá ser instalado no rack de equipamentos de dados do cartório.

2.5. Procedimentos iniciais de execução dos serviços:

2.5.1. O **CONTRATANTE** marcará reunião inicial com a **CONTRATADA** para realização em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, na sede do **CONTRATANTE**, onde serão tratadas as questões técnicas e administrativas inerentes à execução dos serviços.

2.5.2. A **CONTRATADA** terá os prazos previstos na tabela abaixo para execução dos serviços de voz, 0300 e ADSLs contados a partir da ciência da solicitação do **CONTRATANTE**.

Item	Serviço	Dias
01	Instalação	15
02	Mudança de endereço	15
03	Cancelamento de serviços	15

2.5.3. Os serviços deverão ser agendados com os fiscais do contrato designados, podendo ser determinada data em final de semana ou horário noturno, a critério do **CONTRATANTE**.

2.5.4. A **CONTRATADA** comunicará ao **CONTRATANTE** a conclusão dos serviços por escrito, na forma acordada na reunião inicial, devendo todas instalações estarem aptas a operar a partir de 16-10-2020.

2.6. O **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá solicitar a prestação de serviços adicionais oferecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3 – METAS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão primar pela qualidade da execução das chamadas telefônicas locais e de longa distância, conforme os parâmetros definidos pela ANATEL.

3.2. Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser disponibilizados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, mediante atendimento por número 0800 ou similar.

3.3. As falhas que porventura venham a ocorrer devem ser sanadas nos prazos estipulados pela ANATEL, salvo prazo diverso especificado neste contrato.

3.4. As falhas que acarretarem interrupção total das comunicações deverão ser sanadas no prazo máximo de 08 (oito) horas a partir da abertura de chamado no atendimento da **CONTRATADA**, mediante iniciativa do **CONTRATANTE**, conforme o artigo 22º do Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC, aprovado pela Resolução n. 605, de 26 de dezembro de 2012.

3.5. No período eleitoral, antecedendo em 90 (noventa) dias de cada pleito, o atendimento deve ser imediato objetivando a normalização do serviço no menor prazo tecnicamente viável.

3.6. O atendimento na véspera e no dia de eventos eleitorais deverá ser realizado mediante plantões técnicos, conforme cláusula 4.24.

3.7. A equipe técnica deverá ter as condições de realizar o atendimento das demandas do **CONTRATANTE** e encaminhar as soluções de forma imediata.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para realização dos serviços objetos deste contrato.

4.2. A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá apresentar capacidade técnica para implementação dos serviços contratados.

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá possuir condições de manter os serviços em 95% (noventa e cinco por cento) dos municípios listados, conforme relação constante do Anexo I deste contrato.

4.3. A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar direitos dos usuários e o cumprimento de todas obrigações estabelecidas pelo regulamento da ANATEL.

4.4. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas componentes do serviços.

4.5. A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas nas ligações telefônicas.

4.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** fiscalizará, de forma diligente e permanente, a conduta dos seus profissionais em toda abrangência do serviço, em especial nas dependências do **CONTRATANTE**, que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

4.8. A **CONTRATADA** deverá orientar os seus profissionais quanto à utilização econômica dos recursos ambientais ou com repercussão na qualidade do ambiente, sendo que os locais, após qualquer serviço, deverão sempre ser deixados em perfeitas condições de limpeza e uso, sendo a retirada do lixo, sua separação e destinação corretas a seu encargo.

4.9. A **CONTRATADA** é responsável por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto da contratação, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções,

resultantes da execução dos serviços ou dos equipamentos, materiais e tecnologia empregados.

4.10. A **CONTRATADA** é responsável por informar ao **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou irregular que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.

4.11. A **CONTRATADA** deve assegurar ao **CONTRATANTE** o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecido a outros usuários com perfil semelhante.

4.12. A **CONTRATADA** deverá implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

4.13. A **CONTRATADA**, antes do início dos serviços, designará um consultor ou supervisor, com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do contrato, respondendo ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

4.14. O supervisor fará permanente contato com o gestor, fiscal ou comissão de gestão contratual, por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados.

4.15. O supervisor deverá atender ao gestor, fiscal ou comissão de gestão sempre que solicitado e informar o número de telefone móvel para contato emergencial, quando necessário.

4.15.1. A informação poderá ser enviada por intermédio de endereço de correio eletrônico.

4.15.2. A **CONTRATADA** deverá manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados para eventual contato.

4.16. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

4.17. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

4.18. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.19.

4.19. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula 4.9 na hipótese de subcontratações.

4.20. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

4.21. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.22. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

4.23. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar arquivo eletrônico ou acesso seguro pela *internet* dos demonstrativos contendo a discriminação dos serviços realizados em PDF e Excel.

4.23.1. A disponibilização deve ser em tempo hábil ao gestor para permitir o atesto dos serviços cobrados na nota fiscal respectiva.

4.24. No Período Eleitoral:

4.24.1. No dia da realização da eleição e no dia anterior, a **CONTRATADA** compromete-se a manter plantão na sede do **CONTRATANTE** em Porto Alegre-RS, do consultor responsável pela gestão contratual e operacional, munido de equipamento de informática portátil, conectado por banda larga e por linha telefônica para comunicação de voz, sempre a encargo da **CONTRATADA**, com capacidade de gerenciar esse sistema, fornecendo informações atualizadas e precisas para a solução das falhas na execução dos serviços, determinando às suas equipes de suporte a adoção de medidas para solução imediata dos problemas, sendo que o horário do plantão no **CONTRATANTE**, será das 13 às 19 horas na véspera e das 6:30 horas até o final da apuração no dia do pleito, podendo ser reduzido a critério do gestor.

4.24.2. Além do suporte de técnicos de plantão em todas as áreas técnicas e administrativas envolvidas, a **CONTRATADA** deverá, em todos os municípios que sejam sede de zona eleitoral do interior, no dia da realização da eleição e no dia anterior, manter técnicos de plantão, com telefone celular ou similar para contato, de modo a atender imediatamente qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços ora contratados.

4.24.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, com a antecedência de, pelo menos 07 (sete) dias da eleição, a relação de todos os técnicos e respectivos telefones de contato em todo o Estado, por mídia eletrônica, de modo a facilitar o envio imediato a todos os cartórios.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

5.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

5.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a conservação das redes internas nos prédios da Justiça Eleitoral, em condições de uso compatíveis com o serviço.

5.4. O **CONTRATANTE** comunicará imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

5.5. O **CONTRATANTE** indicará formalmente o gestor, fiscal ou comissão de acompanhamento responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1. Os preços unitários serão os constantes na tabela abaixo:

Item	Serviço	Unidade	Valor Unitário (R\$)
7.1.1.	Habilitação de linha telefônica	unidade	74,43
7.1.2.	Habilitação de ADSL	unidade	60,00
7.1.3.	Assinatura básica não residencial dos troncos analógicos da capital	linha	72,52
7.1.4.	Assinatura básica não residencial de linha telefônica dos cartórios do interior	linha	72,52
7.1.5.	Assinatura básica 0300-estadual	solução	95,63
7.1.6.	Assinatura básica de ADSL	unidade	129,90
7.1.7.	Transferência de endereço de linha telefônica	unidade	78,77
7.1.8.	Transferência de endereço de ADSL	unidade	60,00
7.1.9.	Ligações locais para telefone fixo	minuto	0,10
7.1.10.	Ligações locais para telefone móvel	minuto	0,85

Item	Serviço	Unidade	Valor Unitário (R\$)
7.1.11.	Ligações para o 0300-estadual origem LDN telefone fixo	minuto	0,07
7.1.12.	Ligações para o 0300-estadual origem LDN telefone móvel	minuto	0,31
7.1.13.	Envio de mensagens gravadas personalizadas - 0300	unidade	95,63

7.2. O preço total estimado da contratação é de R\$ 792.797,69 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA 8 – REAJUSTAMENTO

8.1. Por se tratar de serviços regulados pela ANATEL e por serem os preços contratuais cotados com base em preços de plano básico homologado por essa Agência, aos preços propostos serão aplicados os índices de reajustes homologados, desde que apresentado o respectivo Ato Legal de homologação do índice de reajuste.

8.2. O percentual para reajuste será o resultado encontrado através da fórmula apontada abaixo, onde será encontrada a variação anual que será adicionada ao resultado encontrado para os 12 (doze) meses do período desejado.

Fórmula:

$$\frac{IST\text{mêsfinaldo período} - IST\text{mêsiniçialdo período}}{IST\text{mêsiniçialdo período}} \times 100$$

Onde IST: Índice de Serviços de Telecomunicações.

8.3. O reajuste referido no item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses no primeiro ano da contratação, quando autorizado pelo Órgão Regulador – ANATEL, observado o disposto no art. 28, § 5º da Lei n. 9.069/95.

8.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executado o serviço, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

9.1.1. Os serviços de telefonia serão cobrados pela **CONTRATADA**, conforme os itens da tabela abaixo:

Item	Serviço	Periodicidade de cobrança
1	Habilitação	Única
2	Assinatura básica não residencial	Mensal
3	Transferência de endereço	Única

4	Ligações locais para telefone fixo	Mensal
5	Ligações locais para telefone móvel	Mensal

9.1.2. Os serviços referentes à solução 0300 serão cobrados pela **CONTRATADA** conforme os itens da tabela abaixo:

Item	Serviço	Periodicidade de cobrança
1	Instalação estadual	Única
2	Assinatura 0300 - Estadual	Mensal
3	Transporte de ligações de origem LDN telefone fixo	Mensal
4	Transporte de ligações de origem LDN telefone móvel	Mensal
5	Envio de Mensagens gravadas personalizadas	Mensal

9.1.3. As cobranças referidas nos itens 4 e 5 da tabela da cláusula 9.1.1 e nos itens 3 e 4 da tabela da cláusula 9.1.2 serão realizadas mediante tempo de tarifação mínimo de 30 (trinta) segundos e, após, a cada 6 (seis) segundos (unidade de tempo de tarifação), sem cobrança de tarifa de complemento de chamada.

9.1.4. A **CONTRATADA** poderá submeter ao gestor do contrato a utilização de sistema de tarifação admitido pela ANATEL, diferenciado, desde que seja comprovadamente de maior ou igual economicidade para o **CONTRATANTE** em relação ao padrão previsto.

9.1.5. Os serviços de ADSL serão cobrados pela **CONTRATADA**, conforme os itens componentes da tabela abaixo:

Item	Velocidade	Instalação	Assinatura	Transferência de endereço
1	1 Mbps	Única	Mensal	Única
2	2 Mbps	Única	Mensal	Única
3	5 Mbps	Única	Mensal	Única
4	10 Mbps	Única	Mensal	Única

9.2. A **CONTRATADA** deve apresentar a cobrança no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço, conforme o art. 78 da Resolução da ANATEL n. 632, de 7 de março de 2014.

9.3. A **CONTRATADA** realizará o faturamento diretamente mediante emissão de nota fiscal, conta de serviços ou fatura de telefonia.

9.4. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.5. O documento fiscal deverá contar com pelo menos 15 (quinze) dias de prazo para pagamento, contados após o recebimento na Seção de Autuação, Distribuição e Atendimento Processual (SADAP) do **CONTRATANTE** ou disponibilização por acesso seguro na internet.

9.5.1. O recebimento do documento fiscal em prazo inferior ao disposto na cláusula 9.5 acarretará a **CONTRATADA** a exigência de prorrogar o vencimento mediante emissão de documento de pagamento hábil.

9.5.2. Havendo incorreção do documento fiscal, o prazo de 15 (quinze) dias de que trata a cláusula 9.5 contará a partir da regularização.

9.6. O recebimento dos serviços será realizado mediante o atesto e conferência dos documentos fiscais e seus demonstrativos disponibilizados pela **CONTRATADA**.

9.7. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.8. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. Para atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2020NE000792, de 06-7-2020, à conta do elemento 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

10.2. Para os exercícios seguintes, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 16-10-2020.

11.2. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 12 – PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) de 0,10% (dez centésimos por cento) indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento), do valor previsto na cláusula 7.2 deste contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;

b.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência.	7
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6
03	Realizar a correção de falhas na comunicação em prazo superior ao previsto nas cláusulas 3.4 e 3.5 deste contrato, por hora.	2
04	Realizar a correção de falhas na comunicação em prazo superior ao previsto nas cláusulas 3.4 e 3.5 deste contrato, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	3
05	Prestar serviços em padrão de qualidade inferior ao permitido pela ANATEL, por dia.	2
06	Prestar serviços com interrupção frequente de comunicações, mesmo que por pouco tempo, por hora.	2
07	Prestar serviços com interrupção frequente de comunicações, mesmo que por pouco tempo, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	3
08	Prestar serviços com interrupção de comunicações, mesmo que por pouco tempo, na véspera e dia do turno eleitoral, independente de reincidência, por hora.	7
09	Prestar serviços com deterioração da qualidade das comunicações, tais como: voz metalizada, ruídos e interferências, por hora.	2
10	Prestar serviços com deterioração da qualidade das comunicações, tais como: voz metalizada, ruídos e interferências, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	3
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos mensais, por ocorrência.	2

12	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos mensais, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	5
13	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia de atraso)	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Atender ou dar retorno aos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor.	1
15	Reincidência ao não atendimento dos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor.	2
16	Indicar ao CONTRATANTE o nome e contato do supervisor responsável pelo contrato, por ocorrência.	2
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscal, por ocorrência.	2
18	Efetuar o pagamento de tributos, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência.	4
19	Cumprir quaisquer dos itens previstos no termo de referência, seus anexos e do contrato não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	2
20	Cumprir quaisquer dos itens previstos no termo de referência, seus anexos e do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	3

Tabela 02 – Correspondências dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
1	0,10% do valor previsto na cláusula 7.2
2	0,20% do valor previsto na cláusula 7.2
3	0,40% do valor previsto na cláusula 7.2
4	0,80% do valor previsto na cláusula 7.2
5	1,60% do valor previsto na cláusula 7.2
6	3,20% do valor previsto na cláusula 7.2
7	4,00% do valor previsto na cláusula 7.2

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor previsto na cláusula 7.2, no caso de inexecução total;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a

defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

13.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

13.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

13.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

14.1. Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 16 – ANEXOS

Integram o presente contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Endereços dos cartórios, postos de atendimentos, centrais de atendimento ao eleitor e prédios em Porto Alegre;

Anexo II – Linhas telefônicas com ADSL.

CLÁUSULA 17 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

GESTOR – servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993 e art. 4º da Instrução Normativa DG n. 9/2008.

FISCAL – servidor designado pelo CONTRATANTE para auxiliar o gestor, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa DG n. 9/2008.

SUPERVISOR – indicado pela CONTRATADA, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o CONTRATANTE, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

ADSL – *Asymmetric Digital Subscriber Line* – Linha Digital Assimétrica para Assinante – tipo de tecnologia que, usando uma linha telefônica comum, permite ao usuário transferir digitalmente dados em alta velocidade.

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, dentro da qual é prestado o serviço na modalidade local.

CSP – Código de Seleção da Prestadora – conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do Sistema de Telefonia Fixa Comutada de longa distância nacional e internacional.

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais,

destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

TARIFA DE ASSINATURA – valor devido pelo CONTRATANTE em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada com fruição contínua do serviço.

TEMPO DE TARIFAÇÃO MÍNIMA – duração considerada para efeito de tarifação de uma chamada faturável cuja duração real esteja entre 04 (quatro) e 30 (trinta) segundos.

UNIDADE DE TEMPO DE TARIFAÇÃO – fração mínima de tempo aplicável na tarifação da chamada, observado o tempo de tarifação mínima.

CLÁUSULA 18 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Carlos Alberto da Costa Barbosa,
Pela **CONTRATADA**.

Sr. Jean Silva,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa, Usuário Externo**, em 16/07/2020, às 10:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Silva, Usuário Externo**, em 16/07/2020, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 21/07/2020, às 19:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0348068** e o código CRC **A6707A73**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 31/2020

ENDEREÇOS DOS CARTÓRIOS, POSTOS DE ATENDIMENTOS, CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR E PRÉDIOS EM PORTO ALEGRE

ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO DO RS			
Zona	Município Sede	Endereço	Telefone
3	Gaurama	Rua José Sponchiado n. 71	5433911355
4	Espumoso	Avenida Fernando Ferrari n. 357	5433831700
5	Alegrete	Avenida Tiaraju n. 1002	5534221635
6	Antônio Prado	Rua Waldemar Mansueto Grazziotin, n. 165, sala térrea	5432932010
7	Bagé	Rua Marechal Deodoro n. 272	5332421440
8	Bento Gonçalves	Rua Gal. Goes Monteiro n. 91, sala 1	5434518688
9	Caçapava do Sul	Rua Silva Jardim n. 609, térreo	5532811261
10	Cachoeira do Sul	Rua XV De Novembro n. 563	5137224055
11	São Sebastião do Caí	Rua Coronel Paulino Teixeira n. 619, térreo	5136351250
12	Camaquã	Avenida Antônio Duro n. 253	5136714335
13	Candelária	Avenida Marechal Deodoro n. 432	5137431899
14	Canguçu	Rua Júlio De Castilhos n. 803	5332521808
15	Carazinho	Rua Venâncio Aires n. 688, sala 103	5433311792
16	Caxias do Sul	Rua Garibaldi n. 596	5432213400
17	Cruz Alta	Avenida Venâncio Aires n. 1174	5533227523
18	Dom Pedrito	Avenida Rio Branco n. 1817, sala 424	5332432044
19	Encruzilhada do Sul	Av. Rodolfo Taborda n. 100, sala 208	5137331439
20	Erechim	Avenida Comandante Kraemer n. 96	5435222411
21	Estrela	Rua Doutor Tostes n. 180	5137203622
22	Guaporé	Rua Gino Morassutti n.1055	5434432166
23	Ijuí	Rua Tiradentes n. 668, sala 01	5533329811
24	Itaqui	Rua Rodrigues Lima n. 376, 4º andar	5534331987
25	Jaguarão	Rua Andrade Neves n. 758	5332613010
26	Jaguari	Rua Dr Edu Marchiori da Silveira n. 2445	5532551355
27	Júlio de Castilhos	Rua Padre Timóteo n. 21	5532711627
28	Lagoa Vermelha	Rua Dr. Jorge Moojen n. 301	5433582093
29	Lajeado	Rua Santos Filho n. 394, sala 01	5137142699
30	Sant'Ana do Livramento	Rua Barão do Triunfo n. 450	5532422503
31	Montenegro	Rua Dr. Bruno de Andrade n. 1809, térreo	5136323880
32	Palmeira das Missões	Rua Borges De Medeiros n. 421	5537423918
33	Passo Fundo	Rua Júlio De Castilhos n. 60, térreo	5433135877
34	Pelotas	Avenida Ferreira Viana n. 1159	5332721372
35	Pinheiro Machado	Rua Israel Azambuja n. 415	5332481166
36	Quaraí	Rua Dr Acauan n. 320	5534231407
37	Rio Grande	Rua Marechal Floriano Peixoto n. 296, 5º andar	5332316239
38	Rio Pardo	Rua Andrade Neves n. 195	5137311690
39	Rosário do Sul	Rua General Canabarro n. 335	5532311092
40	Santa Cruz do Sul	Rua Ernesto Alves n. 760	5137113059

ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO DO RS

41	Santa Maria	Av. Nossa Senhora Medianeira n. 2053	5532226559
41	Santa Maria	Av. Nossa Senhora Medianeira n. 2053	5532181212
42	Santa Rosa	Rua Buenos Aires n. 919, sala 102 (Prédio Do Fórum)	5535121710
43	Santa Vitória do Palmar	Avenida Bento Gonçalves n. 1850	5332631833
44	Santiago	Rua João Escobar Carpes n. 119, térreo	5532512307
45	Santo Ângelo	Rua Duque De Caxias n. 1151	5533135888
46	Santo Antônio da Patrulha	Rua Cel. Vicente Gomes n. 71	5136622199
47	São Borja	Rua General Marques n. 119	5534303772
48	São Francisco de Paula	Av. Júlio De Castilhos n. 97	5432441161
49	São Gabriel	Rua Maurício Cardoso n. 366	5532321224
50	São Jerônimo	Rua Ramiro Barcelos n. 403/02	5136511150
51	São Leopoldo	Rua Brasil n. 441	5135926131
52	São Luiz Gonzaga	Av. Senador Pinheiro Machado n. 2118	5533522731
53	Sobradinho	Rua Lino Lazzari n. 124	5137421210
54	Soledade	Rua Doutor Flores n. 231	5433812111
55	Taquara	Rua Ernesto Alves n. 1780	5135411818
56	Taquari	Rua Margarida Ribeiro n. 16	5136531911
57	Uruguaiana	Rua Júlio De Castilhos, 3384	5534125812
58	Vacaria	Rua Inácia Vieira n. 608, térreo	5432328888
59	Viamão	Rua Coronel Mário Antunes da Veiga n. 202, térreo	5134468985
60	Pelotas	Avenida Ferreira Viana n. 1159, 3º andar	5332721472
61	Farroupilha	Rua Thomas Edison n. 355, sala 01	5432683917
62	Marau	Rua Irineu Ferlin n. 858	5433422255
63	Bom Jesus	Rua Borges De Medeiros n. 690	5432371212
64	Rodeio Bonito	Rua General Osório n. 366, sala 114	5537981736
65	Canela	Rua Dona Carlinda n. 450 - Sala 227	5432823041
66	Canoas	Avenida Guilherme Schell n. 6080	5134763373
66	Canoas	Avenida Guilherme Schell n. 6080	5134721166
67	Encantado	Rua Júlio De Castilhos n. 774, 2º andar	5137511590
68	Flores da Cunha	Rua Borges De Medeiros n. 2099, sala 11	5432922797
69	São Vicente do Sul	Rua Visconde Do Rio Branco n. 1142	5532571388
70	Getúlio Vargas	Rua Afonso Tagliari n. 40, sala 100	5433411966
71	Gravataí	Rua Angelino Loranzi n. 253, 2º andar	5134885477
72	Viamão	Rua Coronel Mario Antunes Da Veiga n. 202, sala 201	5134937483
73	São Leopoldo	Rua Brasil n. 441	5135721891
74	Alvorada	Rua Viamão n. 49	5134838443
75	Nova Prata	Rua Henrique Lenzi n. 464	5432422188
76	Novo Hamburgo	Avenida Pedro Adams Filho n. 3713	5135949095
77	Osório	Rua Sete De Setembro n. 296	5136633568
78	Piratini	Rua Sete De Setembro n. 490	5332571563
79	São Francisco de Assis	Rua Pinheiro Rocha n. 738	5532521503
80	São Lourenço do Sul	Rua Almirante Barroso n. 1176, sala 109, Fórum	5332511668
81	São Pedro do Sul	Rua Ernesto Wagner n. 233	5532761642
82	São Sepé	Rua Osvaldo Aranha n. 1846	5532331731
83	Sarandi	Rua João Tesser n. 702	5433611262
84	Tapes	Rua Flores Da Cunha n.352	5136721256
85	Torres	Rua Manoel José De Matos Pereira n. 176	5136642733
86	Três Passos	Avenida Júlio De Castilhos n. 210, sala 401, 4º andar	5535221616
87	Tupanciretã	Rua Paulino Aquino n. 204	5532721999
88	Veranópolis	Avenida Dr. José Montauray n. 850, sala 101	5434412247
89	Três de Maio	Avenida Senador Alberto Pasqualini n. 310	5535351644
90	Guaíba	Avenida Nestor De Moura Jardim n. 387, 3 andar, sala 326	5134801387
91	Crissiumal	Rua 20 De Setembro n. 245	5535241070
92	Arroio Grande	Rua Dr. Monteiro n. 1320, sala 204	5332621456
93	Venâncio Aires	Rua Voluntários Da Pátria n. 1404, loja 1b	5137411930
94	Frederico Westphalen	Rua Tenente Lira n. 986	5537446725

ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO DO RS

95	Sananduva	Avenida Fiorentino Bacchi n. 1025, sala 3	5433431966
96	Cerro Largo	Rua Cel. Jorge Frantz n. 846	5533591611
97	Esteio	Avenida Dom Pedro n. 171, térreo	5134736088
98	Garibaldi	Praça Da Matriz n. 154, sala 01	5434621443
99	Nonoai	Av. Rocha Loires n. 510, salas 09, 11 e 13	5433621538
100	Tapejara	Rua Do Comércio n. 1471, sala 01	5433442005
101	Tenente Portela	Rua Jussara n. 45	5535511812
102	Santo Cristo	Rua Marechal Deodoro n. 2294	5535411036
103	São José do Ouro	Rua Maximiliano Centenaro n. 180, sala 01	5433521088
104	Arroio do Meio	Rua General Daltro Filho n. 299, sala 105	5137161177
105	Campo Bom	Rua Tiradentes n. 160	5135971397
107	Santo Augusto	Avenida Do Comércio n. 328	5537811059
108	Sapucaia do Sul	Rua Manoel Serafim n. 1227	5134519140
108	Sapu	Rua Manoel Serafim n. 1227	5134501051
110	Tramandaí	Av. Caldas Júnior n. 1750, sala 103	5136613888
115	Panambi	Rua Barão Do Rio Branco n. 452	5533756210
116	Butiá	Av. Leandro De Almeida n. 855	5136521511
117	Não-Me-Toque	Rua Liberato Salzano n. 146, sala 01	5433321943
118	Estância Velha	Rua Theodomiro Porto Da Fonseca n. 130, sala 02	5135611837
119	Faxinal do Soturno	Rua Alberto Pasqualini n. 798	5532632181
120	Horizontina	Rua Uruguai n. 1227	5535372080
121	Ibirubá	Rua Flores Da Cunha n. 777	5433246022
122	Mostardas	Rua Quinze De Novembro n. 740	5136731223
123	Pedro Osório	Avenida José Bonifácio n. 1968, sala 104	5332551488
124	Alvorada	Rua Viamão n. 49	5134831909
125	Teutônia	Avenida 01 Leste n. 956	5137622251
127	Girua	Rua Coronel Bráulio De Oliveira n. 923	5533611500
128	Passo Fundo	Rua Júlio De Castilhos n. 60, térreo	5433134226
129	Nova Petrópolis	Rua Frederico Michaelson n. 97, sala 202	5432811122
130	São José do Norte	Rua Doutor Ernesto Alves n. 203	5332381348
131	Sapiranga	Av. 20 De Setembro n. 4370	5135991822
132	Seberi	Avenida General Flores Da Cunha n. 1467	5537461005
133	Triunfo	Rua Dos Bombeiros Voluntários n. 100	5136541099
134	Canoas	Avenida Guilherme Schell n. 6080	5134727988
134	Canoas	Avenida Guilherme Schell n. 6080	5134763392
135	Santa Maria	Avenida Nossa Senhora Medianeira n. 2053	5532228459
136	Caxias do Sul	Rua Garibaldi n. 596	5432213208
137	São Marcos	Rua João Carlos Gasparotto n. 185	5432912513
138	Casca	Rua Barão Do Rio Branco n. 41	5433471500
140	Coronel Bicaco	Rua Francisco Manoel Diniz n. 715	5535571108
141	Santo Antônio das Missões	Rua Ricardo Santiago De Godoy n. 3605	5533671114
142	Bagé	Rua Marechal Deodoro n. 274	5332421330
143	Cachoeirinha	Rua Manatá n. 690, sala 104, térreo, Fórum	5134702437
143	Cachoeirinha	Rua Manatá n. 690, sala 104, térreo, Fórum	5134691493
144	Planalto	Rua Uruguai n. 157, térreo	5537941090
145	Arvorezinha	Rua Osvaldo Aranha n. 629, sala 02	5137722278
146	Constantina	Rua Cantídio Rodrigues De Almeida n. 420, sala 101	5433631011
148	Erechim	Avenida Comandante Kraemer n. 96	5435228140
149	Igrejinha	Rua Da Constituição Federal n. 98, sala 01	5135451474
150	Capão da Canoa	Avenida Rudá n. 745 (Antiga Biblioteca Valdomiro Titoni)	5136252844
151	Barra do Ribeiro	Rua Coronel Araújo Ribeiro n. 296	5134821576
152	Carlos Barbosa	Rua Buarque De Macedo n. 4192, sala 5	5434611888
153	Dois Irmãos	Avenida São Miguel n. 350	5135641986
154	Arroio do Tigre	Rua 25 De Julho n. 343	5137471377
155	Augusto Pestana	Rua Venâncio Aires n. 2470	5533341032
156	Palmares do Sul	Avenida Luiz Silveira n. 461	5136681404

ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO DO RS			
157	Restinga Seca	Rua Edmundo Bischoff n. 318, sala 1	5532611261
162	Santa Cruz do Sul	Rua Ernesto Alves n. 760	5137174738
163	Rio Grande	Rua Marechal Floriano Peixoto n. 296 - 5º andar	5332310270
164	Pelotas	Av. Ferreira Viana n. 1159	5332271670
165	Feliz	Rua Tiradentes n. 713	5136371453
166	Campina das Missões	Rua Porto Alegre n. 330	5535671158
168	São Valentim	Avenida Castelo Branco n. 1137	5433731300
169	Caxias do Sul	Rua Garibaldi n. 596	5432141146
172	Novo Hamburgo	Avenida Pedro Adams Filho n. 3713	5135933612
173	Gravataí	Rua Angelino Loranzi n. 253, 2º andar	5134904755
Postos de Atendimento e Centrais de Atendimento do Interior do Estado			
PAE- 4 ZE	Tapera	Avenida Tancredo Neves n. 1019	5433851400
PAE-65 ZE	Gramado	Rua Augusto Daros n. 100, sala 202	5432861988
PAE-146 ZE	Ronda Alta	Rua Raimundo Leonardi n. 18	5433641388
CAE-CANOAS	Canoas	Avenida Guilherme Schell n. 6080	5134664141
CAE - PELOTAS	Pelotas	Avenida Ferreira Viana n. 1159	5332283747
CAE VIAMÃO	Viamão	Rua Coronel Mário Antunes Da Veiga n. 202	5134852855
Telefones dos Prédios de Porto Alegre			
CAE-P.BEL	Porto Alegre	Avenida Praia De Belas n. 1181, 2º Piso	5132197142
CAE-ZN	Porto Alegre	Rua Domingos Rubbo n. 51	5132316394
SEDE	Porto Alegre	Rua Duque De Caxias n. 350	5132288675
SEDE	Porto Alegre	Rua Duque De Caxias n. 350	5132323329
ANEXO	Porto Alegre	Avenida Padre Cacique n. 96	5132325214
ANEXO	Porto Alegre	Avenida Padre Cacique n. 96	5132867114
DEP. SEMOX	Porto Alegre	Avenida Das Indústrias n. 275	5133448199
DEP. STI	Porto Alegre	Rua Ernesto Da Fontoura n. 164	5133470489

ANEXO II AO CONTRATO N. 31/2020

LINHAS TELEFÔNICAS COM ADSL

LINHAS TELEFÔNICAS COM ADSLS INSTALADAS		
Local	Município sede	Telefone
003 ZE	Gaurama	5433911355
004 ZE	Espumoso	5433831700
005 ZE	Alegrete	5534221635
006 ZE	Antônio Prado	5432932010
007 ZE	Bagé	5332421440
008 ZE	Bento Gonçalves	5434518688
009 ZE	Caçapava Do Sul	5532811261
010 ZE	Cachoeira Do Sul	5137224055
011 ZE	São Sebastião Do Cai	5136351250

LINHAS TELEFÔNICAS COM ADSLS INSTALADAS		
012 ZE	Camaquã	5136714335
013 ZE	Candelária	5137431899
014 ZE	Canguçu	5332521808
015 ZE	Carazinho	5433311792
017 ZE	Cruz Alta	5533227523
018 ZE	Dom Pedrito	5332432044
019 ZE	Encruzilhada Do Sul	5137331439
020 ZE	Erechim	5435222411
021 ZE	Estrela	5137203622
022 ZE	Guaporé	5434432166
023 ZE	Ijuí	5533329811
024 ZE	Itaqui	5534331987
026 ZE	Jaguari	5532551355
027 ZE	Júlio De Castilhos	5532711627
028 ZE	Lagoa Vermelha	5433582093
029 ZE	Lajeado	5137142699
030 ZE	Sant'Ana Do Livramento	5532422503
031 ZE	Monte Negro	5136323880
032 ZE	Palmeira Das Missões	5537423918
033 ZE	Passo Fundo	5433135877
035 ZE	Pinheiro Machado	5332481166
036 ZE	Quaraí	5534231407
037 ZE	Rio Grande	5332316239
038 ZE	Rio Pardo	5137311690
039 ZE	Rosário Do Sul	5532311092
040 ZE	Santa Cruz Do Sul	5137113059
041 ZE	Santa Maria	5532226559
042 ZE	Santa Rosa	5535121710
043 ZE	Santa Vitória Do Palmar	5332631833
044 ZE	Santiago	5532512307
045 ZE	Santo Ângelo	5533135888
046 ZE	Santo Antônio Da Patrulha	5136622199
047 ZE	São Borja	5534303772
048 ZE	São Francisco De Paula	5432441161
049 ZE	São Gabriel	5532321224
050 ZE	São Jerônimo	5136511150
051 ZE	São Leopoldo	5135926131
052 ZE	São Luiz Gonzaga	5533522731
053 ZE	Sobradinho	5137421210
054 ZE	Soledade	5433812111
055 ZE	Taquara	5135411818
056 ZE	Taquari	5136531911
057 ZE	Uruguaiana	5534125812
058 ZE	Vacaria	5432328888
061 ZE	Farroupilha	5432683917
062 ZE	Marau	5433422255
063 ZE	Bom Jesus	5432371212
064 ZE	Rodeio Bonito	5537981736
065 ZE	Canela	5432823041
067 ZE	Encantado	5137511590
068 ZE	Flores Da Cunha	5432922797
069 ZE	São Vicente Do Sul	5532571388
070 ZE	Getúlio Vargas	5433411966
071 ZE	Gravataí	5134885477
074 ZE	Alvorada	5134838443
075 ZE	Nova Prata	5432422188

LINHAS TELEFÔNICAS COM ADSLS INSTALADAS		
076 ZE	Novo Hamburgo	5135949095
077 ZE	Osório	5136633568
078 ZE	Piratini	5332571563
079 ZE	São Francisco De Assis	5532521503
080 ZE	São Lourenço Do Sul	5332511668
081 ZE	São Pedro Do Sul	5532761642
082 ZE	São Sepé	5532331731
083 ZE	Sarandi	5433611262
084 ZE	Tapes	5136721256
085 ZE	Torres	5136642733
086 ZE	Três Passos	5535221616
087 ZE	Tupanciretã	5532721999
088 ZE	Veranópolis	5434412247
089 ZE	Três De Maio	5535351644
090 ZE	Guaíba	5134801387
091 ZE	Crissiumal	5535241070
092 ZE	Arroio Grande	5332621456
093 ZE	Venâncio Aires	5137411930
094 ZE	Frederico Westphalen	5537446725
095 ZE	Sananduva	5433431966
096 ZE	Cerro Largo	5533591611
097 ZE	Esteio	5134736088
098 ZE	Garibaldi	5434621443
099 ZE	Nonoai	5433621538
100 ZE	Tapejara	5433442005
101 ZE	Tenente Portela	5535511812
102 ZE	Santo Cristo	5535411036
103 ZE	São José Do Ouro	5433521088
104 ZE	Arroio Do Meio	5137161177
105 ZE	Campo Bom	5135971397
107 ZE	Santo Augusto	5537811059
108 ZE	Sapucaia Do Sul	5134519140
110 ZE	Tramandaí	5136613888
115 ZE	Panambi	5533756210
116 ZE	Butiá	5136521511
117 ZE	Não-Me-Toque	5433321943
118 ZE	Estância Velha	5135611837
119 ZE	Faxinal Do Soturno	5532632181
120 ZE	Horizontina	5535372080
121 ZE	Ibirubá	5433246022
122 ZE	Mostardas	5136731223
123 ZE	Pedro Osório	5332551488
125 ZE	Teutônia	5137622251
127 ZE	Girúá	5533611500
129 ZE	Nova Petrópolis	5432811122
130 ZE	São José Do Norte	5332381348
131 ZE	Sapiranga	5135991822
132 ZE	Seberi	5537461005
133 ZE	Triunfo	5136541099
136 ZE	Caxias Do Sul	5432213208
137 ZE	São Marcos	5432912513
138 ZE	Casca	5433471500
140 ZE	Coronel Bicaco	5535571108
141 ZE	Santo Antônio Das Missões	5533671114
143 ZE	Cachoeirinha	5134691493
144 ZE	Planalto	5537941090

LINHAS TELEFÔNICAS COM ADSLS INSTALADAS		
145 ZE	Arvorezinha	5137722278
146 ZE	Constantina	5433631011
149 ZE	Igrejinha	5135451474
150 ZE	Capão Da Canoa	5136252844
151 ZE	Barra Do Ribeiro	5134821576
152 ZE	Carlos Barbosa	5434611888
153 ZE	Dois Irmãos	5135641986
154 ZE	Arroio Do Tigre	5137471377
155 ZE	Augusto Pestana	5533341032
156 ZE	Palmares Do Sul	5136681404
157 ZE	Restinga Seca	5532611261
165 ZE	Feliz	5136371453
166 ZE	Campina Das Missões	5535671158
168 ZE	São Valentim	5433731300
CAE-CANOAS	Canoas	5134664141
CAE-P.BEL	Porto Alegre	5132197142
CAE-PELOTAS	Pelotas	5332283747
CAE-VIAMÃO	Viamão	5134852855
CAE-ZN	Porto Alegre	5132316394
PAE-4 ZE	Tapera	5433851400
PAE-146 ZE	Ronda Alta	5433641388
PAE-65 ZE	Gramado	5432861988
SAUVI	Porto Alegre	5133470489
DEP. PATRIMÔNIO	Porto Alegre	5133448199
SOSTI	Porto Alegre	5132325214
LINHAS TELEFÔNICAS E ADSLS A SEREM INSTALADAS		
DEP.SEMOX	Porto Alegre (Linha)	51XXXXXXXXXX
25 ZE	Jaguarão (ADSL)	5332613010